



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.505, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto nº 12.502, de 4 de março de 2020, para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas complementares ao Decreto nº 12.502, de 4 de março de 2021, para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º As igrejas e os templos religiosos, para além do disposto no Decreto nº 12.502, de 2021, poderão realizar:

I – até 5 (cinco) cultos ou celebrações religiosas presenciais aos finais de semana, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, obedecido o intervalo mínimo de 90 (noventa) minutos entre cada evento para sanitização total do ambiente, observada a quantidade máxima de fiéis no interior da igreja ou do templo na ordem de 20% (vinte por cento) da capacidade do local, permanecendo todos sentados;

II – 1 (um) culto ou celebração religiosa presencial durante a semana, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, observada a quantidade máxima de fiéis no interior da igreja ou do templo na ordem de 20% (vinte por cento) da capacidade do local, permanecendo todos sentados; e

III – cultos ou celebrações religiosas na modalidade “drive in”, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, observada a quantidade máxima de 4 (quatro) fiéis dentro de cada veículo automotor, permanecendo obrigatoriamente todos dentro dos respectivos veículos por todo o período em que durar o evento.

§ 1º Às hipóteses dispostas nos incisos do “caput” deste artigo fica mantida a obrigatoriedade, durante todas as atividades, da observância do protocolo sanitário disposto no Decreto nº 12.502, de 2021, o uso de máscaras faciais por todos os presentes, as quais deverão cobrir o nariz e a boca, assim como, no que for pertinente, a obrigatoriedade do distanciamento entre pessoas de, no mínimo 3m (três metros).

§ 2º Os cultos ou celebrações religiosas na modalidade “drive in” deverão ser organizados em propriedade particular, sendo vedada o estacionamento dos veículos em via pública.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Presidente da Controladoria do  
Transporte de Araraquara

**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do Departamento  
Autônomo de Água e Esgotos de  
Araraquara

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quarta-feira, 10/março/21 - Ano XL – Nº 10585.